

Item d. 20 de Marco d. 1937 acerca  
das papeis relativas á queixa feita  
pelo Mestre emais Tripulacao da Pa-  
uca - Otto d. Tullio - Contra o Guar-  
da-Mór da Saude do porto da Erice-  
ira.

Senhora - Não se mostra que o Guarda-Mór da Saude  
da Ericeira José Maria da Costa Neves por omissão ou  
desleixo deixou de fazer no dia 27 de Novembro ultimo  
a visita de Saude na Pauca-otto de Tullio - Ainda das Aco-  
res, conservando-se de Gella na Costa fora do Porto, por-  
quanto das attestadas do Medico e Governador da Fortale-  
za, e da informacao de hum Membro da Junta Geral do  
Districto, se conhece a impossibilidade de se fazer aque-  
lla visita, em razão do estado do mar alterado pelo  
temporal e vento porteiro, circumstancia esta que  
as proprias Supp.<sup>tes</sup> reconhecem em seu requerimen-  
to. A informacao da Camara e Administrador do  
do Concelho não merecem credito algum. A Pauca de  
que se trata pertence a Francisco José da Silva Ericeira,  
que he o Presidente da Camara, hum dos Vogaes  
que arriguou a vespaeta, he inimigo do Supp.<sup>te</sup> Guar-  
da-Mór, como se mostra do pagamento contra elle  
prestado na querrela, em que o Guarda-Mór foi absol-  
vido, e esta foram as influencias que dictaram a infor-  
macao menos conforme a exactidãe das factas e das  
suas circumstancias. O mesmo defeito tem a infor-  
macao do Administrador tambem pela mesma cau-  
sa inimigo do accusado. Os documentos juntos pelo  
Administrador do Concelho na sua informacao não  
mostram que o Supp.<sup>te</sup> Guarda-Mór dene Costa de Sa-  
de falta á Pauca Conceicao, porque seu mactra  
que elle a trouxe, quando entrou em Cascaes com  
depacho da Alfandega da Ericeira donde não havia  
sabiado; so Supp.<sup>te</sup> sendo já accusado por este fac-  
to, foi por elle absolvido, bem como pelas excessões

das emolumentos, que novamente se lhe imputa agora.  
Parece-me portanto que o requerimento deve ser indefeizido,  
(que o Administrador do Concelho deve ser advertido pelo Ad-  
ministrador Geral pela parcialidade com que informou sobre  
este objecto; Vossa Magestade porém mandará o mais justo  
Livro 15 de Abril d'1837 - Offizante do Pro.º Geral da  
Coroa - José de Cupertino de Aguiar Coutinho.

Leu de 28 d' Marco sobre o requeri-  
mento de Sebastião Pereira Rebelo de  
Nocens, pede Carta d' Administracao  
de hum Capella.

Embora a sobrevivencia da Capella da Coroa, conce-  
dida ao Supp.<sup>te</sup> Sebastião Pereira Rebelo pelo Alvará  
de 15 de Novembro de 1805, verificou-se pela morte  
de sua Mãe ultima Administradora, a qual falleceu  
em Novembro d'1812, e estando assim realçada ante-  
riormente ao Decreto de 13 d' Agosto d'1835, não pode  
julgar-se comprehendido na nulidade sancionada  
no Art. 15 do mesmo Decreto o qual não deve ter effe-  
ito retroactivo. O Supp.<sup>te</sup> não se encurtou no termo  
legal, porém a pena desta ommissão não he annulli-  
dade da Mercê, como estava estabelecido generalmen-  
te pelas Alvarás de 16 de Abril d'1616, 20 de Novem-  
bro de 1654, 28 de Agosto d'1714 e 28 de Agosto  
d'1777 mandadas vigorar pelas Decretos de 21 de Sep-  
tembro d'1833 e 10 de Novembro d'1834, mas sim  
apenda dos rendimentos das annas desfructadas sem  
encarte, como especificamente foi ordenado pelo Al-  
vará de 10 de Dezembro d'1825. Pelas 883 e 10 de  
este Alvará foi concedido a todas as agraciadas com  
bens da Coroa e Ordens no dato da sua publicacao o  
espaço de hum anno para se encurtarem, com a com-  
minacao legal, quando elle seria sequestrado to-  
das os rendimentos dos bens para a Fazenda Púb-  
lica deduzidos si despêços das encartes, a que se procederia